

LEI MUNICIPAL N° 4.637, de 26 de junho de 2.008.

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal de Esteio –
PMEF e dá outras providências.**

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc.
V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte**

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, no âmbito do Município de Esteio/RS, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS.

Art. 2º - O Programa Municipal de Educação Fiscal tem por objetivos:

I – orientar e prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação dos recursos orçamentários e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

V – aumentar a eficiência e a transparência na gestão pública;

VI – fortalecer a ética na Administração Pública;

VII – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte e da Fazenda, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) aos segmentos da sociedade civil organizada;

c) aos conselhos municipais legalmente constituídos;

d) à população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e o Estado do Rio Grande do Sul;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública estadual;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal do Município de Esteio/RS – GEF, constituído por servidores de carreira representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador-Geral, e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 1º - O GEF será integrado por dois (02) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda e dois (02) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 2º - Os integrantes do GEF serão indicados pelo respectivo titular das Secretarias Municipais responsáveis pela implementação do PMEF, sendo formalmente designados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal do Município de Esteio – GEF:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa de Educação Fiscal no Município de Esteio;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais na área da educação fiscal;
- III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município;
- IV – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – documentar, organizar e manter arquivos do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VI – implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- VII – manter permanente contato com o Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE, visando a articulação de ações integradas com os órgãos estaduais vinculados ao Programa;
- VIII – elaborar e produzir materiais de divulgação local;
- IX – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- X – publicar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados.

Art. 7º - Os projetos e ações desenvolvidos pelo GEF serão normatizados por meio de Resolução conjunta editada pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Educação e Esporte.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente em cada exercício financeiro, em rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de junho de 2008.**

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário da Fazenda

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária de Educação

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

NEIDA APARECIDA LISBÔA
Chefe de gabinete